

#### **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CON	TRAT	O Nº	

CONTRATO IN	
Pelo presente instrumento e na melhor forma de	Direito, de um lado o MUNICIPIO DE REDENÇÃO através da
	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua
	<sup>o</sup> /, neste ato representado pelo,
	e Carteira de Identidade RG nº
	neste, doravante
denominado CONTRATANTE, e a empresa	, com sede na Rua
, nºAv	, com sede na Rua , Inscrita no
CNPJ/MF sob o nº	, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr.
, t	prasileiro, comerciante, (estado civil), portador da Cédula de
Identidade nº e CPF nº	prasileiro, comerciante, (estado civil), portador da Cédula de, residente e domiciliado à Rua
, nº – Seto	r, Município:,
	o ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:
	OSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	regão Eletronico nº 053/2021, de 06/07/2021, devidamente
• •	na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre
Licitações Públicas e Contratos Administrativos.	
,	
	NTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
	OS SEGUINTES ITENS: ARROZ, FEIJÃO, AÇUCAR, FLOCAO
	UETE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, E CONSIDERAN	IDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, conforme espe	cificações constantes do Termo de Referência (Anexo I)
deste Edital e demais anexos, que passa a fazer part	e integrante deste instrumento contratual.
	•
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRA	TO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência 06 (seis)
	publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade e
'A '   O     M   '     E   ~	Outhor a larger superda account to the contract of the contrac

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência 06 (seis) meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou ainda, rescindido nos termos da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – **DA PRORROGAÇÃO -** O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

§ ÚNICO – Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras desta secretaria.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria, conforme anexo:

#### 10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0250 2216 0000 = PNAE - Programa Mais Educação





3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Servicos de Terceiros - PJ

12 361 0250 2217 0000 = Prog. De Alimentação Escolar - PNAE - EJA

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

12 361 0250 2344 0000 = Prog. De Alimentação Escolar - PNAE - AEE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

<u>CLAUSULA SEXTA</u> - **DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados, conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

- a) O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- g) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- h) O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- i) A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**Parágrafo Primeiro-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Parágrafo Segundo – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, letra "d", Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste

ermo de CONTRATO, de <b>R\$</b> (), Conforme quadro de cotação em a					
do com a somatória dos ITENS licitados.					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Quant	Pr. Unit	Pr. Total	
	o com a somatória dos ITENS licitados.				

7.1 – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

# § 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Os produtos deverão ser entregues no depósito da Merenda Escolar quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, solicitar.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- c) O Cronograma de entrega será realizado em duas etapas, conforme documento do Departamento da Merenda Escolar em anexo ao processo.
- d) Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- f) Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.



- g) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- m) Efetuar a entrega da compra em até 10 (dez) dias após a solicitação.
- n) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, embalagens e encargos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- o) Os itens deverão ser devidamente embalados com sacos plásticos transparentes.

# § 2º - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos materiais adquiridos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- c) Receber o material conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.
- d) Solicitar a troca dos gêneros alimentícios que não atenderem às especificações do objeto, por escrito.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

4





- h) Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a entrega das cestas acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.
- i) Na distribuição das cestas, recomenda-se que sejam incluídas orientações às famílias dos estudantes para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos das embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na moradia, conforme § 4° do Art. 3° da RESOLUÇÃO N° 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

j)	Designar fiscais o servido	r	matricu	lado s	sob nº .		_, como F	ISCAL 7	ΓITULAR,
	e a Servidora,		matriculada	sob	nº _		,	como	FISCAL
	SUPLENTE, para represei	ntá-la perante a	a CONTRATADA,	para	todas	as questões	que envo	lvam o	presente
	Termo de CONTRATO e A	ditivos.		-		-	-		•

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA GARANTIA Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, ate vigenia do contrato.

- a) Durante o prazo de Garantia os produtos a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- b) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - **DAS SANÇÕES** - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados na cláusula 12ª, conforme detalhado nas alíneas de "a" a "i".
- 12.2 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos na cláusula 12ª, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da havido prejuízo ao erário público.
- 12.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.



- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER observado o princípio da proporcionalidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações. § 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente

- de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- § 2º Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.
- § 3º A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.
- § 4º Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

Ó



<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

7

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA	, de	de 2021.		
		 EDUC. CULTURA E	CONTRATADA	
Testemunhas:	A)			